CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 26/02/2021
Nº. 9045 Fl.
Oficial Legislativo

INDICAÇÃO Nº 10 /2021

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal com a seguinte indicação:

Solicito ao Executivo Municipal a implantação dos Centros de especialidades Odontológicas para oferecer à população, no mínimo, os seguintes serviços:

» Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca;

» Periodontia especializada;

» Atendimento a portadores de necessidades especiais;

» Endodontia;

» Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros.

Em anexo:

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 283/GM, de 22 de fevereiro de 2005. Antecipa o incentivo

financeiro para os Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) em fase de implantação, e dá

outras providências. Brasília, 22 fev. 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 599/GM, de 23 de março de 2006. Define a implantação de

Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias

(LRPDs) e estabelece critérios, normas e requisitos para seu credenciamento. Diário Oficial [da]

República Federativa do Brasil. Seção 1, n. 58, 24 mar. 2006, p. 51.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

BRASIL. Ministério da saúde. Portaria nº 600/GM, de 23 de março de 2006. Institui o financiamento

dos Centros de Especialidades Odontológicas. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Seção

1, n. 58, 24 mar. 2006, p. 52.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.464/GM, de 24 de junho de 2011. Altera o Anexo da

Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de

Especialidades Odontológicas (CEOs). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Seção 1, n.

121, 27 jun. 2011, p. 112.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.341, de junho de 2012. Define os valores dos incentivos de

implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO. Diário Oficial

[da] República Federativa do Brasil. Seção 1, n. 126, 2 jul. 2012, p. 74.

Sala Vereador Danilo Cáceres, 26 de janeiro de 2021

Vereador Nilo Santos
Bancada Progressista

dispõe so	CEO I	CEO II	CEO III
Atividades	Diagnóstico bucal, com ênfase ao câncer; periodontia especializada; cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;	Idem	Idem
	endodontia; atendimento a portadores de necessidades especiais		
Equipamentos e materiais	Aparelho de raios-X dentário; equipo odontológico; canetas de alta e baixa rotação; amalgamador; fotopolimerizador;	Aparelho de raios-X dentário; equipo odontológico; canetas de alta e baixa rotação; amalgamador; fotopolimerizador;	Aparelho de raios-X dentário; equipo odontológico; canetas de alta e baixa rotação; amalgamador; fotopolimerizador;
	compressor compatível com os serviços; instrumentais compatíveis com os serviços; e 3 consultórios odontológicos completos (cadeira, unidade	compressor compatível com os serviços; instrumentais compatíveis com os serviços; e 4 a 6 consultórios odontológicos completos	compressor compatível com os serviços; instrumentais compatíveis com os serviços; e 7 ou mais consultórios odontológicos
	auxiliar, equipo e refletor).	(cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor).	completos (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor).
Outros recursos	Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços ofertados.	Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços ofertados.	Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços ofertados.
Recursos humanos	3 ou mais cirurgiões dentistas e 1 auxiliar de consultório dentário por consultório odontológico.	4 ou mais cirurgiões dentistas e 1 auxiliar de consultório dentário por consultório odontológico.	7 ou mais cirurgiões dentistas e 1 auxiliar de consultório dentário por consultório odontológico.
	Obs: cada um dos consultórios odontológicos deve ser utilizado para a realização de procedimentos clínicos por, no mínimo, 40 horas semanais, independente do número de cirurgiões dentistas que nele atuem.	Obs: cada um dos consultórios odontológicos deve ser utilizado para a realização de procedimentos clínicos por, no mínimo, 40 horas semanais, independente do número de	Obs: cada um dos consultórios odontológicos deve ser utilizado para a realização de procedimentos clínicos por, no mínimo, 40 horas semanais, independente do número de
		cirurgiões dentistas que nele atuem.	cirurgiões dentistas que nele atuem.
	No mínimo de pessoal de apoio administrativo – recepcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo.	No mínimo de pessoal de apoio administrativo – recepcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo.	No mínimo de pessoal de apoio administrativo – recepcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo